



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 32/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,  
E A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO  
CATÓLICA - UBEC.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 69, de 08 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2019 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 09, de 11 de outubro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, associação civil, confessional, de direito privado, de caráter assistencial, educacional, filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.801/0001-30, fundada em 08 de agosto de 1972, na Cidade de Brasília-DF, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, sob o N.º de ordem 1.132, no Livro A-6, datado de 12 de agosto de 1972, com sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105 e 1106, Águas Claras, Brasília/DF – CEP: 71.950-770 e, com Escritório Executivo no SMPW Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 – Núcleo Bandeirante-DF, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, **JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob n.º 3.613.570 SSP/SP, CPF/MF sob o n.º 656.273.778-87, mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.801/0004-82, reconhecida pela Portaria N.º 1.827, de 28 de dezembro de 1994, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, publicada no DOU em 30 de dezembro de 1994, Seção 1, Página 21.241, com sede na QS 07, Lote 01 - EPCT, Águas Claras/Taguatinga-DF, CEP: 71.966-700, doravante denominada UCB, neste ato representada pelo seu Reitor **Prof. Dr. JARDELINO MENEGAT**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade n.º 1010985362, expedida pela SSP/RS e CPF N.º 285.758.810-00, pelo seu Pró-Reitor Acadêmico, **Prof. Dr. DANIEL REY DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 25098711-9, expedida pelo IRGD/SP e CPF N.º 252.739.918-54 e pelo seu Pró-Reitor de Administração, **Prof. MSc. JÚLIO CÉSAR LINDEMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade N.º 802.923.961-6, expedida pelo SSP/RS e CPF N.º 418.429.100-78, que indica como EXECUTORA a sua mantida **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, visando à realização de elaboração e execução do programa de pós-graduação *stricto sensu* em direito, em nível de mestrado, na modalidade presencial, em conformidade com as disposições contidas nos autos do processo ESMPU n. 0.01.000.002935/2019-44, no Termo de Referência nº 260/2019 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação da Universidade Católica de Brasília – UCB, para elaboração e execução de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, em nível de Mestrado (PPG-DIR), na modalidade presencial, para até 20 (vinte) vagas, destinado a membros do Ministério Público da União, em seus diversos ramos, em atendimento aos interesses da Escola Superior do Ministério Público da União.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 03/09/2019 e dirigidas à CONTRATANTE, ao Termo de Referência nº 260/2019, bem como aos demais documentos constantes do processo retromencionado que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A seleção de participantes para o *Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, em nível de Mestrado*, será realizada a partir dos critérios, condições, procedimentos e regras descritos em edital próprio da Universidade, conforme legislação educacional vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão oferecidas até 20 (vinte) vagas para membros do MPU, distribuídas conforme lista própria encaminhada à UCB pela ESMPU. Todos os candidatos deverão se submeter ao processo de seleção, atendendo às regras previstas em edital específico de seleção para ingresso em 2020, conforme detalhamento a seguir:

- I. a distribuição das vagas será de:
  - a. 9 (nove) vagas para o Ministério Público Federal;
  - b. 7 (sete) vagas para o Ministério Público do Trabalho;
  - c. 3 (três) vagas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e,
  - d. 1 (uma) vaga para o Ministério Público Militar.

- II. as vagas não utilizadas em um dos ramos poderão ser utilizadas proporcionalmente para outros ramos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Programa de Mestrado será sediado nos *campi* da UCB, localizados no Distrito Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A integralização das atividades necessárias ao Mestrado em Direito da UCB é expressa em unidades de crédito. Cada crédito corresponde a 15 horas-aula e o aluno deverá cumprir 36 (trinta e seis) créditos, sendo 28 (vinte e oito) referentes às disciplinas e 8 (oito) à dissertação, cursados em no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de janeiro de 2020, atendendo ao calendário acadêmico da UCB.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O programa deve objetificar a sistematização e o desenvolvimento aprofundado de estudos jurídicos nas áreas de interesse do Ministério Público, compreendendo as linhas de pesquisa do *Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, em nível de Mestrado* da UCB.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- I. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. pré-selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;
- III. promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste ajuste;
- IV. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste;

- V. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
- VI. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- VII. aplicar formulário próprio de avaliação da atividade no qual serão avaliados os seguintes quesitos referentes ao desempenho didático da instituição: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- II. cumprir os prazos, cronogramas de execução e datas estipuladas para realização do programa e demais obrigações;
- III. providenciar a equipe necessária para a perfeita realização do treinamento, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste Contrato e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
- IV. elaborar e distribuir para os alunos o material didático se for o caso;
- V. elaborar e encaminhar à CONTRATANTE folha de frequência padronizada;
- VI. providenciar e disponibilizar os equipamentos usados no treinamento (câmera e microfone para os exercícios práticos, *laptop* com apresentação em *PowerPoint*, se for o caso, entre outros), se for caso;
- VII. supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- VIII. atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
- IX. diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os membros, participantes do curso e os ocupantes dos prédios em que venham a ser realizadas as atividades com atenção e urbanidade;

- X. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- XI. responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
- XII. manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- XIII. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XIV. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- XV. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- XVI. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- XVII. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- XVIII. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- XIX. assegurar que os serviços objeto deste Contrato serão coordenados/prestados por profissionais detentores de notória especialização, e o programa observará, até a sua conclusão, todos os critérios de aprovação e reconhecimento exigidos pela CAPES/MEC;
- XX. elaborar e encaminhar à CONTRATANTE os relatórios inicial, mensais e final, com as especificações previstas no parágrafo quinto da cláusula nona;
- XXI. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.
- XXII. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- XXIII. não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades

situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento – do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os créditos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na Proposta Orçamentária da ESMPU para 2020, que se encontra em tramitação no Congresso Nacional.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

Como remuneração dos serviços ora contratados e demais despesas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 996.281,52 (novecentos e noventa e seis mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, divididos em 24 parcelas mensais no valor de **R\$ 41.511,73 (quarenta e um mil quinhentos e onze reais e setenta e três centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor dos serviços prestados é referente ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, em nível de Mestrado, para 20 membros do MPU. O valor por participante é de aproximadamente **R\$ 49.814,08 (quarenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e oito centavos)** que serão pagos em 24 parcelas mensais de aproximadamente **R\$ 2.075,59 (dois mil setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, respeitando-se o valor total da contratação previsto no *caput* e conforme especificações deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor acima descrito estão incluídos todos os impostos (ISS e federais), taxas e encargos sociais, material didático, custos operacionais, despesas administrativas, apoio operacional, coordenação e tutoria e remuneração dos professores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os candidatos aprovados na pré-seleção da ESMPU e encaminhados à UCB para o processo seletivo estão isentos da taxa de inscrição individual de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços, acompanhada do relatório mensal com a lista de alunos matriculados e cursando regularmente o programa, por meio de ordem bancária creditada em conta-corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, com a discriminação dos percentuais e valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor a ser pago por aluno é de **R\$ 49.814,08 (quarenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e oito centavos)**, divididos em 24 parcelas mensais de **R\$ 2.075,59 (dois mil setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**. O pagamento da parcela por aluno fica condicionado à entrega do relatório inicial, mensal e final dos alunos matriculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de desligamento do aluno do programa por qualquer motivo, será deduzido o valor referente à mensalidade do respectivo aluno.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o aluno ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso, deverá arcar com as demais despesas decorrentes da sua prorrogação, responsabilizando-se a CONTRATANTE exclusivamente pelos custos acima estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Relatório Inicial, condição para o primeiro desembolso, deve ser entregue até o 5º dia útil do mês de Janeiro, contendo:

- I. apresentação do processo seletivo e análise individualizada dos projetos de pesquisa aprovados, com destaque para os interesses e áreas de atuação do MPU a serem investigados;
- II. indicação dos prováveis orientadores;
- III. programação dos encontros letivos presenciais;
- IV. apresentação da grade horária com os nomes dos respectivos professores responsáveis pelas atividades letivas;
- V. lista de confirmação dos nomes dos alunos matriculados no programa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os **Relatórios Mensais** devem conter:

- I. lista de alunos matriculados e a informação sobre sua frequência;
- II. quadro de desempenho dos alunos nas disciplinas cursadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **Relatório Final** deve conter:

- I. lista de alunos aprovados nas disciplinas;
- II. lista de alunos aprovados no Trabalho Final;
- III. lista de alunos que não concluíram/reprovaram.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura e do respectivo relatório apresentado.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual,

o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PUBLICAÇÃO**

Os direitos de publicação das dissertações apresentadas pelos alunos beneficiários do programa, objeto deste Contrato, serão reservados à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A obra concluída somente poderá ser reproduzida, total ou parcialmente, quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE e citada a fonte original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicação dos trabalhos não implicará remuneração a seus autores ou qualquer outro encargo atribuído à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
  - a. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;
  - b. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ESMPU, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste termo de referência:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação da penalidade declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ESMPU, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, as providências para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este Contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Lindemann, Usuário Externo**, em 29/01/2020, às 17:45 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rey de Carvalho, Usuário Externo**, em 29/01/2020, às 17:46 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jardelino Menegat, Usuário Externo**, em 29/01/2020, às 17:48 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROMUALDO DEGASPERI**, **Usuário Externo**, em 30/01/2020, às 10:27 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, **Secretário de Administração**, em 30/01/2020, às 21:27 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0204319** e o código CRC **05CD6646**.

---

---

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002935/2019-44

ID SEI nº: 0204319

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 343006

Nº Processo: 01500005060201969.  
PREGÃO SRP Nº 9/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (fixo - fixo e fixo - móvel), para atender aos setores da Superintendência do IPHAN-RJ e seus escritórios técnicos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 27/01/2020 a 27/01/2021. Valor Total: R\$1.199.268,76. Fonte: 100000000 - 2020NE800001. Data de Assinatura: 27/01/2020.

(SICON - 04/02/2020) 343026-40401-2019NE800101

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020 - UASG 343009

Nº Processo: 01506005508201561. Objeto: Fornecimento de energia elétrica junto a Sede da Superintendência do IPHAN em São Paulo e Sítios Mandú e Padre Inácio. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Dispensável de licitação conforme fundamentado no Inc. XXII, art. 24 da Lei 8.666/93 Declaração de Dispensa em 04/02/2020. RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS REIS. Coordenador Administrativo. Ratificação em 04/02/2020. RONALDO CUNHA RUIZ. Superintendente Substituto. Valor Global: R\$ 26.000,00. CNPJ CONTRATADA : 61.695.227/0001-93 ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A..

(SIDE - 04/02/2020) 343026-40401-2019NE800101

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020 - UASG 343009

Nº Processo: 01506005506201571. Objeto: Fornecimento de água e esgoto junto a Sede da Superintendência do IPHAN em São Paulo, Sítios Mandú e Padre Inácio Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inexigível Declaração de Inexigibilidade em 04/02/2020. RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS REIS. Coordenador Administrativo. Ratificação em 04/02/2020. RONALDO CUNHA RUIZ. Superintendente Substituto. Valor Global: R\$ 30.000,00. CNPJ CONTRATADA : 43.776.517/0001-80 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP.

(SIDE - 04/02/2020) 343026-40401-2019NE800101

## FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 344042

Número do Contrato: 2/2019.  
Nº Processo: 01430000494201862.  
PREGÃO SRP Nº 26/2018. Contratante: FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL -.CNPJ Contratado: 04595044000162. Contratado: PORTAL TURISMO E SERVICOS EIRELI -.Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos, atendidos ou não pelas companhias aéreas credenciadas, destinados a atender às necessidades da Fundação Biblioteca Nacional, em virtude do agendamento de normatização específica do Governo Federal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Vigência: 06/02/2020 a 05/02/2021. Data de Assinatura: 22/01/2020.

(SICON - 04/02/2020) 344042-34209-2019NE800065

## FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 01550.000100/2019-91. Concurso nº 1/2019. Espécie: Primeiros Termos Aditivos firmados entre a Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB e as bolsistas lamê Barata Gomes (14/2019); Juliana Meneses Rocha Celestino (15/2019); Ornella Schmals Savini (21/2019) e Louhana Rosa Dias de Oliveira (23/2019). Objeto: A bolsa passa a ser custeada pelo CNPq. Datas e Assinaturas: 23 de dezembro de 2019. Ronaldo Leite Pacheco Amaral, pela FCRB, e as respectivas bolsistas acima descritas.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 01550.000210/2019-52. Concurso nº 1/2019. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019 firmado entre a Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB e o bolsista Rodrigo Farias de Marca da Silva. Objeto: A bolsa passa a ser custeada pelo CNPq. Data e Assinaturas: 26 de dezembro de 2019. Ronaldo Leite Pacheco Amaral, pela FCRB, e Rodrigo Farias de Marca da Silva, bolsista.

## Conselho Nacional do Ministério Público

## SECRETARIA-GERAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2019 Processo: 19.00.6500.0008515/2019-90. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 88.633.680/0002-02. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 2/2019 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20/02/2020 e 20/02/2021. Valor do Termo: Mínimo de R\$ 819.433,12 (oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos) e máximo de R\$ 925.833,04 (novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos). Data de Assinatura: 29/01/2020. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.40.07. Nota de Empenho: 2020NE000016. Signatário da Contratante: Inês Gouvêa Viana Borges. Signatário da Contratada: Guilherme Koebe de Oliveira.

## Ministério Público da União

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 32/2020

Termo de Credenciamento nº 32/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e INSTITUTO DE ONCOGENÉTICA DO RN EIRELI. Objeto: Prestação de Serviços Médicos Processo: 1.28.000.000865/2019-58. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000059, de 08/02/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000035, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2019NE000123, de 06/02/2019. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2019NE000220, de 18/02/2019. Vigência: 22/01/2020 a 21/01/2025. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado THIAGO CARLOS GONÇALVES RÉGO.

## ESCOLA SUPERIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 32/2019. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC (CNPJ 00.331.801/0001-30). Objeto: contratação da Universidade Católica de Brasília - UCB, para elaboração e execução de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, em nível de Mestrado (PPG-DIR), na modalidade presencial, para até 20 (vinte) vagas, destinado a membros do MPU. Fundamento Legal: art.25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93. Vigência: de 30/01/2020 até 30/05/2023. Data de Assinatura: 30/01/2020. Valor Total: R\$ 996.281.52. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48. Processo: 2935/2019-44. Signatários: Ivan de Almeida Guimarães, pela Contratante, Júlio César Lindemann; Daniel Rey de Carvalho; Jardelino Menegat e José Romualdo Degasperi, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: ENGEMIL - ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA (CNPJ 04.768.702/0001-70). Objeto: Acrescer em aproximadamente 0,337% e suprimir em aproximadamente 0,016% o valor total da contratação. Vigência: de 31/01/2020 até 29/10/2020. Data de Assinatura: 31/01/2020. Valor Total: R\$ 59.859,19. Nota de empenho: 2020NE000037, datada de 20/01/2020. Programa de Trabalho: 03122058111EQ5664. Elemento de Despesa: 44.90.51.91. Processo: 2088/2018-24. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES, pela Contratada.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA-GERAL

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 004/2020. Processo nº 08191.116516/2019-03. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: MINAS BRASÍLIA REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES EIRELI; CNPJ: 21.347.527/0001-67. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual fornecimento e instalação de carpete no Edifício-Sede do MPDFT eventual fornecimento e instalação de carpete no Edifício-Sede do MPDFT, conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante desta Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 73/2019. Vigência: 04/02/2020 até 03/02/2021. Valor Global: R\$ 54.380,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: EDUARDO CAETANO ALVES LOPES: Administrador. Data da assinatura: 4 de fevereiro de 2020.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Secretaria-Geral

Espécie: Contrato nº 005/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.019071/2019-14. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: BY INFORMATION TECHNOLOGY SOLUTIONS EIRELI - ME; CNPJ: 13.786.7460001-14. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em servidores de rede, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 55/2019. Vigência: 12/2/2020 até 11/2/2022. Valor Global Estimado: R\$ 130.400,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2020NE000050. de 21/1/2020. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto, CONTRATADA: CRISTIANE PEREIRA SENHORINHO, Procuradora. Data da assinatura: 5 de fevereiro de 2020.

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por encontrar-se em local incerto e não sabido, fica a empresa MILENARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DIVISÓRIAS EIRELI - EPP, CNPJ 01.111.906/0001-46, notificada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a apresentar recurso administrativo contra a penalidade aplicada nos termos do Parecer n.º 11/2020 - Alicon/Conjur/SG, protocolo n.º 08191.003703/2020-53 (peça n.º 53 do procedimento de gestão administrativa do MPDFT n.º 08191.083456/2019-27), e da Decisão do Excelentíssimo Secretário-Geral (peça n.º 56) no prazo de cinco dias úteis, a contar de 5/2/2020 até 12/2/2020, tendo em vista o conteúdo do Ofício n.º 63/2020 - ASCON/SDA, protocolo nº 08191.008915/2020-27, (peça n.º 59), que se encontra franqueado para vista na Assessoria de Contratos e Convênios deste Órgão.

RENATO LUQUEIZ SALLES

Secretário-Geral

Adjunto

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 200045

Nº Processo: 3586/2019-52. Objeto: Contratação de SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA PARA LIGAÇÕES DO TIPO LDN - longa distância nacional - e LDI - longa distância internacional - para as unidades desta Procuradoria Regional da República - 2ª Região, localizadas na rua Almirante Barroso nº 54, rua México, 158, rua do Mercado, 50. Todas as unidades localizam-se no Centro da cidade do Rio de Janeiro, RJ. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/02/2020 das 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Almirante Barroso, 54, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200045-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2020 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/02/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VALMIR CARDOSO RANGEL

Pregoeiro

(SIASgnet - 04/02/2020) 200045-00001-2020NE000016

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

## EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2016. OBJETO: Alterar o subitem 4.1 da Cláusula Quarta do contrato original, de forma a prorrogar sua vigência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 22/02/2020 a 21/02/2021. CONCEDENTE: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. CONCESSIONÁRIA: Josiane Rosa Restaurante ME. DATA E ASSINATURA: 14/01/2020, Daniel de Lima Saldanha pela CONCEDENTE, e Josiane Rosa, pela CONCESSIONÁRIA.

